

**COMUNICADO OFICIAL N.º 1**

**2013-2014**



**LIGA**  
PORTUGAL

O nosso futebol.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.

<b>I – Horário dos jogos</b>	<b>3</b>
<b>II – Inscrição e licenciamento de jogadores</b>	<b>3</b>
<b>III – Inscrição de jogadores oriundos de federações estrangeiras</b>	<b>4</b>
<b>IV – Informação do plantel e numeração dos jogadores</b>	<b>4</b>
<b>V – Informação dos equipamentos e respectiva publicidade</b>	<b>5</b>
<b>VI – Bola Oficial</b>	<b>5</b>
<b>VII – Condições e classificação dos estádios</b>	<b>5</b>
<b>VIII – Condições de segurança</b>	<b>7</b>
<b>IX – Transmissões televisivas</b>	<b>7</b>
<b>X – Ecrãs gigantes</b>	<b>7</b>
<b>XI – Gravação audiovisual dos jogos</b>	<b>8</b>
<b>XII – Mapas financeiros</b>	<b>8</b>
<b>XIII – Bilhetes de ingresso</b>	<b>8</b>
<b>XIV – Fundo de garantia</b>	<b>10</b>
<b>XV – Castigos em jogos de carácter particular</b>	<b>10</b>
<b>XVI – Organização do jogo</b>	<b>10</b>
<b>XVII – Acesso e permanência no recinto do jogo e balneários</b>	<b>10</b>
<b>XVIII – Animação e suportes publicitários no recinto do jogo</b>	<b>11</b>
<b>XIX – Entrevistas no final do jogo</b>	<b>11</b>
<b>XX – Notificações</b>	<b>12</b>
<b>XXI – Horário de funcionamento dos serviços da LIGA</b>	<b>12</b>
<b>XXII – Documentos</b>	<b>12</b>
<b>XXIII – Fotocópias e certidões</b>	<b>13</b>
<b>Anexos</b>	

Nota: por facilidade de redacção, as referências feitas conjuntamente a SAD e SDUQ são feitas com a expressão clubes.

A abreviatura RC refere-se ao Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

A abreviatura RD refere-se ao Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional

**I – HORÁRIO DOS JOGOS**

HORÁRIO OFICIAL		
	VERAO	INVERNO
I LIGA	16H00	
II LIGA	16H00	15H00

O horário de inverno aplica-se no período de 15 de outubro a 15 de março.

**II – INSCRIÇÃO E LICENCIAMENTO DE JOGADORES (ART. 49º RC)**

Em concretização do regime estipulado no artigo 49.º do RC, para cuja leitura se remete, comunica-se:

**1. Sugestão de redacção de cláusula de contrato celebrado com intervenção de agente licenciado:**

*« O presente contrato foi celebrado com a intervenção de:  
x..., agente licenciado, em representação da sociedade desportiva  
y..., agente licenciado, em representação do jogador. »*

Sugestão de redacção de cláusula de contrato celebrado sem intervenção de agente licenciado:

*« As partes declaram que o contrato foi celebrado sem intervenção de agente de jogadores. »*

**2. Sugestão de redacção da autorização do representante legal de jogador menor:**

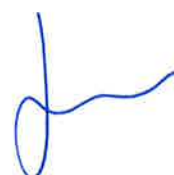
*« Autorizo o meu filho/tutelado [nome completo] a outorgar o presente contrato, mais autorizando que o meu filho/tutelado seja submetido a controlos de dopagem em competição e fora de competição (artigo 30.º, n.º 3, da Lei 27/2009, de 19 de Junho). »*

**3. O modelo de certificado de seguro de acidentes de trabalho consta do **MODELO H**, anexo ao presente CO.**

**4. O modelo oficial de aceitação dos compromissos arbitrais consta do **MODELO S**, anexo ao presente CO.**

**5. O modelo de boletim de inscrição aprovado pela FPF consta do **MODELO D**, anexo ao presente CO.**

**6. Os registos estão sujeitos às taxas, liquidadas anualmente, que estão fixadas no Comunicado Oficial n.º 1 da FPF, que se divulga como **MODELO E**, anexo ao presente CO.**



7. Sem prejuízo do contrato de trabalho desportivo ou de formação poder ter duração superior a uma época desportiva, a licença desportiva só é válida para a época da respectiva inscrição.

### III – INSCRIÇÃO DE JOGADORES ORIUNDOS DE FEDERAÇÕES ESTRANGEIRAS

1. Os pedidos de certificados internacionais de jogadores oriundos de Federações Estrangeiras deverão ser apresentados à F.P.F., através das respectivas associações ou da LIGA.

2. O pedido de Certificado Internacional de Transferência (CIT) de jogador profissional deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Contrato de Trabalho;
- c) Cópia certificada nos termos legais do documento de identificação civil;
- d) Comprovativo de pedido de CIT no *Transfer Matching System* (TMS);
- e) Certificado de seguro de acidentes de trabalho.

3. As transferências internacionais de jogadores profissionais são obrigatoriamente efectuadas no sistema TMS e de acordo com os procedimentos da FIFA aplicáveis.

4. Sempre que esteja em causa uma cedência temporária com transferência internacional, deve ainda ser remetido o respectivo acordo, subscrito pelos dois Clubes (cedente e cessionário) e pelo jogador.

### IV – INFORMAÇÃO DO PLANTEL E NUMERAÇÃO DOS JOGADORES

1. A constituição do plantel deve ser comunicada pelos clubes com e sem equipa B, pelo preenchimento e entrega na LIGA, respectivamente, dos **MODELO A** e **MODELO B** anexos ao presente CO, até ao dia:

- a) **12 de julho de 2013** para os Clubes participantes na II LIGA;
- b) **18 de julho de 2013** para os Clubes participantes na I LIGA.

2. As alterações ao plantel que, no respeito pelo quadro regulamentar, venham a ocorrer com relação à informação inicial do plantel, deverão ser comunicadas pelo preenchimento e entrega na LIGA do **MODELO C** anexo ao presente CO. O mesmo modelo deverá ser preenchido e entregue na LIGA, no prazo de cinco dias após o fim do prazo do período inicial de inscrições, no caso de alterações da informação inicial do plantel que

deverá ser acompanhado da segunda via do respectivo modelo (A ou B) devidamente actualizado, para verificação e confirmação pelo Departamento de Registo de Contratos.

3. Deve ser obrigatoriamente atribuído a um jogador guarda-redes o n.º 01.

#### V – INFORMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA PUBLICIDADE

1. A informação relativa aos equipamentos principal e alternativo e respectiva publicidade deve ser comunicada pelo preenchimento e entrega na LIGA do **MODELO I**, anexo ao presente CO até ao dia:

- a) **13 de julho de 2013** para todos os clubes participantes na 1.ª fase da Taça da Liga (17 sociedades da II Liga);
- b) **30 de julho de 2013** para os clubes com equipa B inscrita nos termos do anexo V do RC;
- c) **03 de agosto de 2013** para as restantes sociedades.

2. Os clubes podem, durante a época desportiva, modificar ou alterar o modelo dos equipamentos desde que devidamente autorizados nos termos regulamentares

#### VI – BOLA OFICIAL

1. A Bola Oficial das competições profissionais (I Liga, II Liga e Taça da Liga) da época desportiva 2013-2014 é da marca e modelo Adidas **CAFUSA** aprovada pela FIFA, sendo obrigatória a sua utilização.

2. Os clubes receberão, gratuitamente, no decurso da época desportiva, as seguintes quantidades de bolas oficiais:

	N.º de Bolas Oficiais
I LIGA	130 bolas <b>CAFUSA</b>
II LIGA	110 bolas <b>CAFUSA</b>

3. Os clubes podem adquirir, directamente ao distribuidor, ou através da LIGA, bolas oficiais ao preço unitário de €65,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo também comercializadas réplicas das mesmas, ao preço unitário de €15,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### VII – CONDIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁDIOS

1. Os clubes devem indicar, nos termos regulamentares, qual o estádio sobre o qual detêm título legítimo de utilização em que se realizarão os jogos por si disputados na condição de visitado até ao dia:

- a) **12 de julho de 2013** para os clubes que participem na II Liga;
- b) **28 de julho de 2013** para os clubes com equipa B inscrita nos termos do anexo V do RC;
- c) **03 de agosto de 2013** para as restantes sociedades.

**2.** Os clubes que tenham procedido a alterações nos respectivos estádios devem remeter à LIGA uma planta geral do estádio (bancadas) à escala 1:200, com indicação dos diversos sectores, lotação e acessos, até ao dia:

- a) **17 de julho de 2013** para os clubes que participem na II Liga;
- b) **01 de agosto de 2013** para os clubes com equipa B inscrita nos termos do anexo V do RC;
- c) **08 de agosto de 2013** para as restantes sociedades.

**3.** Caso seja necessário, os clubes poderão contactar a Comissão Técnica de Vistorias para esclarecimentos acerca de requisitos quanto às infra-estruturas e condições técnicas e de segurança, bem como acerca do *“Regulamento das Infra-Estruturas e Condições Técnicas e de Segurança nos Estádios”*.

**4.** Nas vistorias regulamentarmente previstas destinadas à categorização dos estádios, serão analisados todos os itens enumerados na grelha em anexo, divididos pelos seguintes tópicos principais:

- a) Documentação;
- b) Infra-estruturas de segurança e emergência médica;
- c) Infra-estruturas desportivas;
- d) Infra-estruturas para o público;
- e) Infra-estruturas para a comunicação social;
- f) Infra-estruturas para o protocolo e hospitalidade;
- g) Parqueamento;
- h) Capacidade do Estádio.

**4.1.** O estádio só obterá uma determinada classificação se cumprir todos os requisitos exigidos para esse nível.

**4.2.** Quando os estádios tenham sido objecto de benfeitorias ou qualquer outro tipo de melhoramentos, os clubes poderão requerer, nos termos regulamentares, a realização de uma nova vistoria com vista à obtenção de nova classificação do estádio.

**4.3.** Para efeitos de fixação dos preços dos bilhetes, a decisão de alteração da classificação do estádio feita nos termos do número anterior, apenas terá carácter vinculativo decorridos 30 dias após notificação à sociedade da nova categorização do estádio.

**VIII – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

1. Os clubes devem remeter até ao **dia 17 de Julho de 2013** o Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público, elaborado nos termos legais e de acordo com os parâmetros previstos no RC e registado junto do órgão do Conselho Nacional do Desporto legalmente competente.
2. Estão dispensadas do registo referido no número anterior os clubes cujos regulamentos já se encontrem registados, nos aludidos termos legais, desde que não tenham sido objecto de quaisquer alterações.

**IX – TRANSMISSÕES TELEVISIVAS**

1. Para além da observância das normas regulamentares, a autorização da transmissão televisiva depende do pagamento prévio, pelos clubes, à LIGA das seguintes taxas:

	<b>Canal Aberto (directo)</b>	<b>Canal Aberto (diferido)</b>	<b>Canal Codificado</b>
<b>I LIGA</b>	€ 4.000,00	€ 3.000,00	€ 2.500,00
	<b>Canal Aberto</b>		<b>Canal Codificado</b>
<b>II LIGA</b>	€ 1.500,00		€ 750,00

2. No caso de o jogo já estar devidamente agendado, a sociedade visitada deve proceder ao pagamento da taxa respectiva até às 18h00 do quinto dia anterior ao jogo, sob pena de sancionamento nos termos do artigo 89.º do RD.
3. A transmissão para o estrangeiro, em directo ou em diferido, total ou parcial, de jogos de sociedades participantes nas competições oficiais organizadas pela LIGA, carece de autorização da Liga e da FPF (artigo 72º do RC), e do pagamento à LIGA das taxas que vierem por esta a ser casuisticamente fixadas, não podendo ultrapassar o valor das acima previstas.

**X – ECRÃS GIGANTES**

1. Os pedidos de autorização para utilização dos ecrãs gigantes dos estádios devem ser instruídos com o **MODELO M** anexo ao presente CO. Em caso de deferimento, deverão ser seguidas todas as instruções regulamentares aplicáveis.
2. Os clubes da I LIGA cujo estádio não esteja dotado de ecrã gigante, devem instalar um marcador electrónico para informação ao público do tempo e resultado do jogo.



## XI – GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DOS JOGOS

Os clubes devem cumprir os requisitos regulamentares respeitantes a esta matéria, nomeadamente os ínsitos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 27.º do RC.

## XII – MAPAS FINANCEIROS

1. Os clubes são obrigados, nos termos regulamentares, a remeter à LIGA, no prazo de 15 dias contados do dia da realização de cada jogo das competições I Liga e II Liga, o **MODELO J** anexo ao presente CO contendo a informação regulamentarmente exigida (*vd.* artigo 79.º do RC) sob pena de sancionamento nos termos dos artigos 100.º e 101.º do RD.

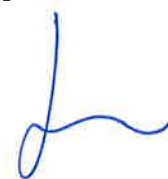
2. No caso dos jogos da competição Taça da Liga, o prazo referido no número anterior é de 30 dias sobre o dia da respectiva realização.

## XIII – BILHETES DE INGRESSO

1. Os bilhetes de ingresso para o público devem corresponder aos modelos oficiais aprovados pela LIGA e demais exigências regulamentares, nomeadamente, conter o holograma e publicidade determinados pela LIGA sem prejuízo da possibilidade de autorização pela Comissão Executiva, nos termos regulamentares, de modelo alternativo.

2. Em todos os jogos da I Liga e da II Liga é obrigatória a emissão de bilhetes para venda destinados ao público. Os preços dos bilhetes de ingresso na I Liga e II Liga foram fixados nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 84.º do RC, para a época desportiva 2013-2014, nos valores constantes do quadro seguinte, com a salvaguarda dos descontos a praticar para os titulares de cartão jovem (**aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor devendo ser arredondados para a unidade de euro imediatamente superior**):

CATEGORIA DO ESTADIO		Preço mínimo	Preço máximo
I Liga	Nível 1	€3,00	€75,00
	Nível 2		€45,00
	Nível 3		€30,00
II Liga	Nível 1	€1,50	€20,00
	Nível 2		€15,00
	Nível 3		€10,00





3. Os preços dos bilhetes de ingresso para a competição Taça da Liga foram fixados, nos termos do n.º 7 do artigo 84.º do RC, para a época desportiva 2013-2014, nos valores constantes do quadro seguinte, com a salvaguarda dos descontos a praticar para os titulares de cartão jovem (**aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor devendo ser arredondados para a unidade de euro imediatamente superior**):

Fase da Competição	Preço mínimo	Preço máximo
1.ª Fase	€1,50	€20,00
2.ª Fase	€2,00	€30,00
3.ª Fase	€3,00	€40,00

**Nota:** Os preços dos bilhetes de ingresso nas meias-finais e na Final da Taça da Liga serão oportunamente divulgados através de Comunicado Oficial.

4. Os clubes são obrigados a remeter à LIGA a demarcação dos diversos sectores do estádio, nos termos regulamentares, no anexo **MODELO N**, anexo ao presente CO até ao dia:

- a) **13 de julho de 2013** para todos os clubes participantes na 1.ª fase da Taça da Liga (17 sociedades da II Liga);
- b) **30 de julho de 2013** para os clubes com equipa B inscrita nos termos do anexo V do RC;
- c) **03 de agosto de 2013** para as restantes sociedades.

**Nota:** O mapa com a indicação do sector destinado aos adeptos da equipa visitante, após a sua recepção LIGA será enviado a todos os clubes. Qualquer alteração ao mapa, no decurso da época, está sujeita a prévia autorização da LIGA. O mesmo mapa também deverá conter a informação relativa aos lugares reservados em bancada central coberta, nos termos regulamentares, cuja localização, salvo acordo entre os clubes, não pode ser mudada durante a época desportiva.

5. Os clubes são obrigados, nos termos regulamentares, a remeter à LIGA o preço dos bilhetes que pretendem praticar, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data do jogo marcado no anexo **MODELO L** anexo ao presente

**Nota:** Na 1.ª, 2ª e 3.ª fases da competição da Taça da Liga a remessa nos termos do número anterior deve ser efectuada com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização do respectivo jogo.

#### XIV – FUNDO DE GARANTIA

Os participantes nas competições têm de depositar na secretaria da LIGA, até ao dia **20 de julho de 2013** uma caução destinada ao Fundo de Garantia nos termos do disposto no artigo 95.º do RC.

#### XV – CASTIGOS EM JOGOS DE CARÁCTER PARTICULAR

1. As infracções leves cometidas por jogadores no decurso dos jogos de carácter particular, incluindo a exibição de dois cartões amarelos no mesmo jogo, não são passíveis de sancionamento a ser cumprido em jogos das competições oficiais.
2. As infracções leves punidas com cartões amarelos no decurso de jogos particulares não contam para a acumulação prevista no artigo 165º do RD.
3. Os jogadores, sujeitos a sanções de suspensão temporária por infracções graves cometidas em jogos particulares, só ficarão preventivamente suspensos após notificação expressa da LIGA à sociedade.

#### XVI – ORGANIZAÇÃO DO JOGO

1. Os delegados da Liga nomeados para o efeito deverão preencher, para cada jogo, o modelo referente à reunião preparatória prevista no artigo 39.º, n.º 3 do RC, bem como a respectiva lista de presenças, de onde devem constar as assinaturas de todos os elementos presentes nessa reunião.
2. Os clubes apresentam a informação relativa à organização do jogo, na semana anterior ao jogo em causa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 41.º, no **MODELO O** anexo ao presente CO.
3. Os clubes designarão um ou dois delegados, de entre os membros dos seus corpos gerentes ou funcionários, para, devidamente credenciados, comparecerem em cada jogo.

#### XVII – ACESSO E PERMANÊNCIA NO RECINTO DO JOGO E BALNEÁRIOS

1. Compete à LIGA efectuar a credenciação dos agentes desportivos para acesso à Zona Técnica, devendo os clubes remeter à LIGA os respectivos pedidos até ao quarto dia útil anterior ao jogo em que intervenham, através do **MODELO P**.

**Nota:** Os agentes desportivos com direito de acesso à Zona Técnica, devem ser titulares dos cartões de identificação emitidos para a época desportiva 2013-2014.

2. Os clubes devem remeter à LIGA a identificação do director de segurança, do director de imprensa, do director de campo e dos respectivos substitutos e remeter, também, a identificação do coordenador de segurança, através do **MODELO Q** até ao dia:

- a) **17 de julho de 2013** para os clubes que participem na II Liga;
- b) **01 de agosto de 2013** para os clubes com equipa B inscrita nos termos do anexo V do RC;
- c) **08 de agosto de 2013** para as restantes sociedades.

3. O motorista da equipa de arbitragem poderá aceder ao vestiário dos árbitros apenas se por aquela lhe for solicitado, devendo exibir o respectivo cartão identificativo emitido pela LIGA, estando-lhe sempre vedada a zona técnica. Os Clubes podem indicar um lugar de bancada destinado ao referido motorista.

#### XVIII – ANIMAÇÃO E SUPORTES PUBLICITÁRIOS NO RECINTO DO JOGO

1. As acções promocionais da sociedade visitada devem, para além de autorizadas nos termos regulamentares, obedecer aos seguintes critérios:

- a) a sua implementação tem que respeitar o descrito no artigo 63º RC;
- b) todo e qualquer suporte ou material presente no relvado deverá ser retirado imediatamente após a foto oficial de ambas as equipas.
- c) 13 minutos após o início do intervalo, os materiais que se encontrarem no relvado deverão ser igualmente retirados, de forma que o reinício da partida não seja atrasado.
- d) os materiais utilizados e o staff de activação das acções não deverão danificar em nenhuma circunstância o terreno de jogo.

2. A LIGA, mediante informação ao clube visitado, poderá, nos termos regulamentares, proporcionar uma visita guiada ao estádio, no dia de jogo que será limitada a dez pessoas, supervisionada por um elemento da LIGA, com a duração máxima de 60 minutos, incluindo o acesso à zona técnica, podendo, de toda a forma, o grupo de visitantes permanecer atrás dos painéis publicitários, para observação do começo do aquecimento das equipas. A credenciação e os bilhetes de ingresso dos elementos da visita guiada serão da responsabilidade da LIGA.

#### XIX – ENTREVISTAS NO FINAL DO JOGO

1. Cabe ao delegado da LIGA informar os directores de imprensa de cada uma dos clubes de quais os jogadores indicados, nos termos da alínea e) do n.º 19 do artigo 38.º do RC, pelo operador televisivo para participar na *flash interview* de forma a permitir aos referidos directores de imprensa a imediata condução dos jogadores, bem como dos técnicos, aos locais da realização das entrevistas, imediatamente após o termo do jogo.

2. Para além da entrevista realizada nos termos do previsto no número anterior poderá ainda ser realizada, nomeadamente no âmbito da competição Taça da Liga, outra entrevista, designada de *super-flash*, com os protagonistas do jogo na zona de relvado.

3. Cabe, ainda, à sociedade visitada a definição de uma área, nos termos regulamentares, designada zona mista para condução de entrevistas pelos jornalistas acreditados. Na zona mista podem ser entrevistados elementos de ambas as equipas desde que individual e expressamente, consintam em ser entrevistados.

## XX – NOTIFICAÇÕES

1. Os clubes devem remeter à LIGA os contactos para efeitos de realização de todas as notificações ou comunicações que lhes sejam dirigidas descritos no **MODELO R** anexo ao presente CO.

2. As notificações efectuadas pela LIGA serão, preferencialmente, dirigidas para o endereço de correio electrónico identificado no modelo referido no ponto anterior e consideram-se efectuadas na data da respectiva expedição.

3. Os Clubes serão responsáveis por manter actualizada a informação referida no n.º 1 não lhes aproveitando a alteração do endereço de correio electrónico que não tenha sido comunicada, por fax, à LIGA.

4. O expediente destinado à Comissão de Instrução e Inquéritos ou à Secção da Área Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, poderá ser remetido através de correio electrónico, em qualquer dia da semana e independentemente da hora de abertura e encerramento dos serviços da LIGA, sendo que os atos praticados através dos endereços electrónicos devem obedecer às regras estabelecidas no artigos 216.º e 217.º do RD.

## XXI – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA LIGA

O horário normal de funcionamento dos serviços da LIGA é de sete (7) horas diárias, nos cinco (5) dias úteis da semana, entre as 09h30 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 18h00, encontrando-se os serviços encerrados aos sábados, domingos e feriados.

## XXII – DOCUMENTOS

Todos os modelos e documentos a utilizar na presente época desportiva estão disponíveis no *site* oficial da LIGA.

**XXIII – FOTOCÓPIAS E CERTIDÕES**

O pedido, por não associados da LIGA, à excepção da ANTF e SJPF, de fotocópias de documentos e certidões implica o pagamento das seguintes taxas:

- |   |        |
|---|--------|
| 1. Fotocópia simples (até dez páginas)      | €15,00 |
| por página além da décima                   | €0,50  |
| 2. Fotocópia autenticada* (até dez páginas) | €0,50  |
| por página além da décima                   | €0,50  |
| 3. Certidão* de actos registados na LIGA    | €18,00 |

\* o requerente deve indicar o fim a que se destina.

---

O presente Comunicado Oficial inclui informação retirada dos regulamentos aprovados para a época desportiva 2013-2014, na assembleia geral extraordinária de 27.06.2013.

A leitura do presente CO não substitui nem dispensa a leitura atenta daqueles regulamentos.

O conhecimento dos regulamentos aplicáveis é obrigatório para todos os participantes nas competições organizadas pela LIGA.

---

Porto, 2 de Julho de 2013.

Pela Comissão Executiva da LIGA,

O Director,



( José Miguel Sampaio e Nora )